

LEI Nº 1.604

Data: 14 de julho de 2.014.

Súmula: Concede reajuste nas tabelas de vencimentos do Magistério Municipal, alterando os anexos IV, V, VI e VII da Lei Municipal 1.505/2012, que alterou a Lei Municipal 1.309/2008, que dispõe sobre o Plano de Cargos do Magistério Municipal de Guaratuba

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei

Art. 1º – Ficam reajustadas as tabelas de vencimentos do Magistério Municipal constantes dos Anexos IV, V, VI e VII da Lei Municipal 1.505/2012, que alterou a Lei Municipal 1.309/2008, passando a vigorar com a redação dada pelas tabelas anexas à presente lei.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de junho de 2014, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 14 de julho de 2.014.

EVANI JUSTUS

Prefeita Municipal

LEI Nº 1.604/2014

Cumprimento da Seção I, Capítulo IV, art. 16

Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000

Lei de Responsabilidade Fiscal

Estimativa do impacto orçamentário-financeiro

Art. 16, I – Lei de Responsabilidade Fiscal

2014 – Exercício em que entrará em vigor após a aprovação pelo Poder Legislativo Municipal:

A realização das despesas de que trata o presente projeto de lei, nos exercícios financeiros de 2014, 2015 e 2016, serão efetivadas com os recursos alocados nas dotações próprias para despesas com pessoal, nas diversas atividades orçamentárias componentes da Lei Orçamentária Anual para os exercícios respectivos, suplementadas se necessário.

A realização das despesas de que trata o presente projeto de lei, nos exercícios financeiros de 2014, 2015 e 2016, será compensado com o aumento permanente, em termos constantes, de valores de arrecadação de receitas próprias e ainda pela redução permanente, em termos constantes, da despesa, especialmente de custeio administrativo e operacional, considerando as seguintes premissas:

- a) A despesa criada a partir da aprovação da autorização pretendida, será custeada com o aumento permanente de receitas tributárias, especialmente, com a receita de impostos, que terão um incremento de arrecadação, através da intensificação das ações de fiscalização e da aplicação de medidas de combate à evasão, com o lançamento dos tributos observando a capacidade contributiva dos contribuintes; progressividade do imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana em razão do valor do imóvel; alíquotas diferenciadas em razão

da localização e uso dos imóveis, quanto ao lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana; otimização na entrega dos avisos de lançamentos dos tributos, buscando a efetividade; veiculação de campanhas em rádios e jornais, visando à conscientização dos contribuintes quanto à importância do cumprimento das obrigações tributárias; resposta aos contribuintes, através da realização de investimentos em equipamentos públicos com recursos da receita tributária; e das medidas de combate à sonegação, com a instituição, previsão e esforços visando à efetiva arrecadação de todos os tributos de competência do Município;

intensificação da fiscalização do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS; atualização constante da planta genérica, para efeitos do correto lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU; do Imposto sobre a Transmissão “inter vivos”, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição – ITBI.

b) A despesa criada a partir da aprovação da autorização pretendida, será custeada com a redução das despesas de custeio administrativo e operacional, através da realização de campanhas internas de uso racional de energia elétrica, telefone, água, do material de expediente e de uso responsável dos equipamentos, evitando o gasto desnecessários com manutenções.

Os valores a serem arrecadados a maior advindos das premissas elencadas no item “a” e as condições citadas no item “b”, suplantam os valores a serem gastos com a reestruturação do Plano de Cargos dos Servidores do Poder Executivo do Município de Guaratuba.

Metodologia de Cálculo Utilizada

Estudos demonstram que a arrecadação da receita orçamentária ocorrida nos exercício de 2000 a 2008 e 2010 - exceto do exercício de 2009, em função da crise geral - e a projeção da receita para os exercícios de 2014 a 2016, que haverá um crescimento real da arrecadação municipal, com limite sempre acima da inflação.

Quanto a despesa com pessoal, é compromisso da atual gestão - até porque não há como ter conduta diferente, sem que haja penalidades ao Município - não realizar incremento na despesa com pessoal em relação a receita corrente líquida. A Constituição Federal estabelece no art. 169, § 3º, inciso I, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998, que havendo excesso com limites estabelecidos na legislação com a despesa com pessoal, deverá haver redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança.

Com a implantação das disposições contidas neste Projeto de Lei, a estimativa é de se alcançar o limite máximo de 51,30%, ficando dentro do limite de prudencial, que é emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, quando a despesa com pessoal alcança 95% do limite máximo.

Frise-se que a Prefeitura Municipal de Guaratuba está atenta a mudanças, especialmente quanto aos efeitos das instruções normativas do TCE que dispõem sobre a metodologia de apuração da receita corrente líquida e do limite de gastos com pessoal.

Segundo a Instrução Normativa, a apuração da receita corrente líquida dará ênfase aos objetivos a que se destina a base de cálculo, em especial para dispor parâmetros financeiros ao Administrador Público nos processos decisórios que impliquem a assunção de despesas com gestão de pessoal e oferta de serviços públicos, na definição da capacidade de resgate de dívidas, de contratação de operações creditícias ou equiparadas e no comprometimento em operações da mesma natureza.

A receita corrente líquida constituirá ainda de referência para a determinação dos depósitos para constituição do fundo previsto nos §§ 1º e 2º do art. 97, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, observadas as especificações dadas pela Emenda Constitucional nº 62, de 12 de dezembro de 2009.

No tocante a despesa, a sua caracterização para fins de apuração do limite da despesa de pessoal privilegiará a essência sobre a forma, tendo por primazia o *caput* do art. 169 da Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

A contabilização da despesa aglutinará os componentes remuneratórios correspondentes a vantagens pessoais e institucionais e os benefícios que caracterizem salário direto e indireto.

Na aferição do limite disposto neste artigo será somada a despesa com mão de obra terceirizada ou a esta equiparada que se refira à substituição de servidores e empregados públicos, a serem contabilizadas no grupo de natureza "Outras Despesas de Pessoal" e, ainda:

I - as contratações de mão de obra/serviços de pessoa física, jurídica ou por meio de interposta pessoa que, embora se enquadrando nas características definidas no § 1º do art. 18 da LRF, não tenham sido contabilizadas como "Outras Despesas de Pessoal".

II – as contratações por prazo determinado, fundadas na excepcional necessidade pública em urgências, emergências, situações calamitosas ou outras previstas na legislação própria da localidade.

Foi considerado, neste estudo, a progressão que doravante ocorrerá com os servidores, bem como o crescimento vegetativo em função da necessidade de reposição da força de trabalho da Prefeitura Municipal de Guaratuba.

Por fim, salientamos que os resultados financeiros na aplicação das disposições do presente Projeto de Lei, são extremamente sensíveis às variações das hipóteses e premissas utilizadas nos cálculos e que, qualquer modificação que se proponha nas tabelas de vencimentos ou na estrutura de remuneração dos servidores, poderá implicar variações substanciais nos resultados finais, o que inviabilizaria sua adoção.

Guaratuba, em 03 de julho de 2014.

EVANI JUSTUS

PREFEITA MUNICIPAL

Lei nº 1.604/2014

Cumprimento da Seção I, Capítulo IV, art. 16

Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000

Lei de Responsabilidade Fiscal

Adequação Orçamentária e Financeira / Compatibilidade com o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias

Art. 16, II – Lei de Responsabilidade Fiscal

DECLARAÇÃO

Declaro como ordenadora da despesa do Município de Guaratuba - Paraná, nos termos do contido na respectiva Lei Orgânica e fins de cumprimento do contido no inciso II, do art. 16, da Lei de Responsabilidade Fiscal, que:

a) a despesa ocasionada pelo cumprimento da Lei Municipal que tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, todas do exercício financeiro de 2014;

b) haverá compatibilidade do Plano Plurianual 2014/2017 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias dos exercícios 2015 e 2016;

c) haverá adequação orçamentária e financeira da Lei Orçamentária Anual dos exercícios 2015 e 2016;

Guaratuba - Paraná, em 14 de julho de 2014.

EVANI CORDEIRO JUSTUS
PREFEITA MUNICIPAL

REGINA LÚCIA FERRAZ TORRES
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

**ANEXO IV LEI 1.505/2012, QUE ALTEROU A LEI 1.309/2008
TABELA DE VENCIMENTOS - MAGISTÉRIO MUNICIPAL
PROFESSOR FUNÇÃO DOCENTE E FUNÇÃO DOCENTE DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS – LIBRAS
20 HORAS**

Nível de Referência	ENSINO MÉDIO			GRADUAÇÃO			PÓS GRADUAÇÃO			PÓS GRADUAÇÃO			PÓS GRADUAÇÃO		
	Nível de Atuação 1			Nível de Atuação 2			Nível de Atuação 3			Nível de Atuação 4			Nível de Atuação 5		
	Ensino Médio			Curso Superior			Especialização			Mestrado			Doutorado		
	Classe A	Classe B	Classe C	Classe A	Classe B	Classe C	Classe A	Classe B	Classe C	Classe A	Classe B	Classe C	Classe A	Classe B	Classe C
1	848,69	1.210,03	1.725,21	933,56	1.331,03	1.897,73	1.026,91	1.464,14	2.087,51	1.129,61	1.610,55	2.296,26	1.242,57	1.771,60	2.525,88
2	874,15	1.246,33	1.776,97	961,57	1.370,96	1.954,67	1.057,72	1.508,06	2.150,13	1.163,49	1.658,87	2.365,14	1.279,84	1.824,75	2.601,66
3	900,38	1.283,72	1.830,28	990,41	1.412,09	2.013,31	1.089,45	1.553,30	2.214,64	1.198,40	1.708,63	2.436,10	1.318,24	1.879,49	2.679,71
4	927,39	1.322,23	1.885,19	1.020,13	1.454,45	2.073,70	1.122,14	1.599,90	2.281,07	1.234,35	1.759,89	2.509,18	1.357,79	1.935,88	2.760,10
5	955,21	1.361,90	1.941,74	1.050,73	1.498,09	2.135,92	1.155,80	1.647,90	2.349,51	1.271,38	1.812,69	2.584,46	1.398,52	1.993,96	2.842,90
6	983,86	1.402,76	1.999,99	1.082,25	1.543,03	2.199,99	1.190,48	1.697,33	2.419,99	1.309,52	1.867,07	2.661,99	1.440,48	2.053,77	2.928,19
7	1.013,38	1.444,84	2.059,99	1.114,72	1.589,32	2.265,99	1.226,19	1.748,25	2.492,59	1.348,81	1.923,08	2.741,85	1.483,69	2.115,39	3.016,04
8	1.043,78	1.488,18	2.121,79	1.148,16	1.637,00	2.333,97	1.262,98	1.800,70	2.567,37	1.389,27	1.980,77	2.824,11	1.528,20	2.178,85	3.106,52
9	1.075,10	1.532,83	2.185,45	1.182,60	1.686,11	2.403,99	1.300,87	1.854,72	2.644,39	1.430,95	2.040,19	2.908,83	1.574,05	2.244,21	3.199,71
10	1.107,35	1.578,81	2.251,01	1.218,08	1.736,69	2.476,11	1.339,89	1.910,36	2.723,72	1.473,88	2.101,40	2.996,09	1.621,27	2.311,54	3.295,70
11	1.140,57	1.626,18	2.318,54	1.254,63	1.788,80	2.550,39	1.380,09	1.967,68	2.805,43	1.518,10	2.164,44	3.085,98	1.669,91	2.380,89	3.394,58
12	1.174,79	1.674,96	2.388,10	1.292,26	1.842,46	2.626,91	1.421,49	2.026,71	2.889,60	1.563,64	2.229,38	3.178,56	1.720,00	2.452,31	3.496,41

**ANEXO V LEI 1.505/2012, QUE ALTEROU A LEI 1.309/2008
TABELA DE VENCIMENTOS - MAGISTÉRIO MUNICIPAL
PROFESSOR FUNÇÃO DOCENTE
(40 HORAS EM EXTINÇÃO – LEI 1247/2006)**

Nível de Referência	ENSINO MÉDIO			GRADUAÇÃO			PÓS GRADUAÇÃO			PÓS GRADUAÇÃO			PÓS GRADUAÇÃO		
	Nível de Atuação 1			Nível de Atuação 2			Nível de Atuação 3			Nível de Atuação 4			Nível de Atuação 5		
	Ensino Médio			Curso Superior			Especialização			Mestrado			Doutorado		
	Classe A	Classe B	Classe C	Classe A	Classe B	Classe C	Classe A	Classe B	Classe C	Classe A	Classe B	Classe C	Classe A	Classe B	Classe C
1	1.697,39	2.420,07	3.450,44	1.867,13	2.662,08	3.795,49	2.053,84	2.928,29	4.175,04	2.259,23	3.221,12	4.592,54	2.485,15	3.543,23	5.051,80
2	1.748,31	2.492,67	3.553,96	1.923,14	2.741,94	3.909,35	2.115,46	3.016,14	4.300,29	2.327,00	3.317,75	4.730,32	2.559,70	3.649,52	5.203,35
3	1.800,76	2.567,45	3.660,58	1.980,84	2.824,20	4.026,63	2.178,92	3.106,62	4.429,30	2.396,81	3.417,28	4.872,23	2.636,49	3.759,01	5.359,45
4	1.854,78	2.644,48	3.770,39	2.040,26	2.908,93	4.147,43	2.244,29	3.199,82	4.562,18	2.468,72	3.519,80	5.018,39	2.715,59	3.871,78	5.520,23
5	1.910,43	2.723,81	3.883,51	2.101,47	2.996,19	4.271,86	2.311,62	3.295,81	4.699,04	2.542,78	3.625,39	5.168,95	2.797,06	3.987,93	5.685,84
6	1.967,74	2.805,53	4.000,01	2.164,51	3.086,08	4.400,01	2.380,97	3.394,69	4.840,01	2.619,06	3.734,16	5.324,01	2.880,97	4.107,57	5.856,42
7	2.026,77	2.889,69	4.120,01	2.229,45	3.178,66	4.532,01	2.452,39	3.496,53	4.985,21	2.697,63	3.846,18	5.483,73	2.967,40	4.230,80	6.032,11
8	2.087,58	2.976,38	4.243,61	2.296,33	3.274,02	4.667,97	2.525,97	3.601,42	5.134,77	2.778,56	3.961,57	5.648,25	3.056,42	4.357,72	6.213,07
9	2.150,20	3.065,68	4.370,92	2.365,22	3.372,24	4.808,01	2.601,75	3.709,47	5.288,81	2.861,92	4.080,41	5.817,69	3.148,11	4.488,45	6.399,46
10	2.214,71	3.157,65	4.502,05	2.436,18	3.473,41	4.952,25	2.679,80	3.820,75	5.447,48	2.947,78	4.202,83	5.992,22	3.242,56	4.623,11	6.591,45
11	2.281,15	3.252,37	4.637,11	2.509,27	3.577,61	5.100,82	2.760,19	3.935,37	5.610,90	3.036,21	4.328,91	6.171,99	3.339,83	4.761,80	6.789,19
12	2.349,58	3.349,95	4.776,22	2.584,54	3.684,94	5.253,84	2.843,00	4.053,43	5.779,23	3.127,30	4.458,78	6.357,15	3.440,03	4.904,66	6.992,87

**ANEXO VI LEI 1.505/2012, QUE ALTEROU A LEI 1.309/2008
TABELA DE VENCIMENTOS - MAGISTÉRIO MUNICIPAL
PROFESSOR FUNÇÃO SUPORTE PEDAGÓGICO – 20 HORAS**

Nível de Referência	CURSO SUPERIOR			ESPECIALIZAÇÃO			MESTRADO			DOUTORADO		
	Nível 1			Nível de Atuação 2			Nível de Atuação 3			Nível de Atuação 4		
	Classe A	Classe B	Classe C	Classe A	Classe B	Classe C	Classe A	Classe B	Classe C	Classe A	Classe B	Classe C
1	1.156,87	1.649,42	2.351,68	1.272,56	1.814,36	2.586,85	1.399,81	1.995,80	2.845,53	1.539,79	2.195,38	3.130,08
2	1.191,58	1.698,90	2.422,23	1.310,73	1.868,79	2.664,45	1.441,81	2.055,67	2.930,90	1.585,99	2.261,24	3.223,99
3	1.227,32	1.749,87	2.494,90	1.350,06	1.924,86	2.744,39	1.485,06	2.117,34	3.018,82	1.633,57	2.329,08	3.320,71
4	1.264,14	1.802,37	2.569,74	1.390,56	1.982,60	2.826,72	1.529,61	2.180,86	3.109,39	1.682,57	2.398,95	3.420,33
5	1.302,07	1.856,44	2.646,83	1.432,27	2.042,08	2.911,52	1.575,50	2.246,29	3.202,67	1.733,05	2.470,92	3.522,94
6	1.341,13	1.912,13	2.726,24	1.475,24	2.103,34	2.998,86	1.622,77	2.313,68	3.298,75	1.785,04	2.545,04	3.628,63
7	1.381,36	1.969,49	2.808,03	1.519,50	2.166,44	3.088,83	1.671,45	2.383,09	3.397,71	1.838,59	2.621,40	3.737,48
8	1.422,80	2.028,58	2.892,27	1.565,08	2.231,44	3.181,49	1.721,59	2.454,58	3.499,64	1.893,75	2.700,04	3.849,61
9	1.465,49	2.089,44	2.979,04	1.612,04	2.298,38	3.276,94	1.773,24	2.528,22	3.604,63	1.950,56	2.781,04	3.965,10
10	1.509,45	2.152,12	3.068,41	1.660,40	2.367,33	3.375,25	1.826,44	2.604,06	3.712,77	2.009,08	2.864,47	4.084,05
11	1.554,74	2.216,68	3.160,46	1.710,21	2.438,35	3.476,51	1.881,23	2.682,19	3.824,16	2.069,35	2.950,40	4.206,57
12	1.601,38	2.283,18	3.255,27	1.761,52	2.511,50	3.580,80	1.937,67	2.762,65	3.938,88	2.131,43	3.038,92	4.332,77

**ANEXO VII LEI 1.505/2012, QUE ALTEROU A LEI 1.309/2008
TABELA DE VENCIMENTOS - MAGISTÉRIO MUNICIPAL
PROFESSOR FUNÇÃO SUPORTE PEDAGÓGICO
(40 HORAS EM EXTINÇÃO – LEI 1247/2006)**

Nível de Referência	CURSO SUPERIOR			ESPECIALIZAÇÃO			MESTRADO			DOUTORADO		
	Nível 1			Nível de Atuação 2			Nível de Atuação 3			Nível de Atuação 4		
	Classe A	Classe B	Classe C	Classe A	Classe B	Classe C	Classe A	Classe B	Classe C	Classe A	Classe B	Classe C
1	2.313,76	3.298,87	4.703,40	2.545,14	3.628,76	5.173,74	2.799,65	3.991,63	5.691,11	3.079,61	4.390,79	6.260,22
2	2.383,17	3.397,83	4.844,50	2.621,49	3.737,62	5.328,95	2.883,64	4.111,38	5.861,84	3.172,00	4.522,52	6.448,03
3	2.454,67	3.499,77	4.989,83	2.700,13	3.849,75	5.488,82	2.970,15	4.234,72	6.037,70	3.267,16	4.658,19	6.641,47
4	2.528,31	3.604,76	5.139,53	2.781,14	3.965,24	5.653,48	3.059,25	4.361,76	6.218,83	3.365,18	4.797,94	6.840,71
5	2.604,16	3.712,91	5.293,72	2.864,57	4.084,20	5.823,09	3.151,03	4.492,62	6.405,40	3.466,13	4.941,88	7.045,94
6	2.682,28	3.824,29	5.452,53	2.950,51	4.206,72	5.997,78	3.245,56	4.627,39	6.597,56	3.570,12	5.090,13	7.257,31
7	2.762,75	3.939,02	5.616,10	3.039,03	4.332,92	6.177,71	3.342,93	4.766,22	6.795,48	3.677,22	5.242,84	7.475,03
8	2.845,63	4.057,19	5.784,59	3.130,20	4.462,91	6.363,04	3.443,22	4.909,20	6.999,35	3.787,54	5.400,12	7.699,28
9	2.931,00	4.178,91	5.958,12	3.224,10	4.596,80	6.553,94	3.546,51	5.056,48	7.209,33	3.901,16	5.562,13	7.930,26
10	3.018,93	4.304,28	6.136,87	3.320,83	4.734,70	6.750,55	3.652,91	5.208,17	7.425,61	4.018,20	5.728,99	8.168,17
11	3.109,50	4.433,40	6.320,97	3.420,45	4.876,74	6.953,07	3.762,49	5.364,42	7.648,38	4.138,74	5.900,86	8.413,22
12	3.202,78	4.566,41	6.510,60	3.523,06	5.023,05	7.161,66	3.875,37	5.525,35	7.877,83	4.262,91	6.077,89	8.665,61